

ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Lei 014/2025

DISPÕE SOBRE CRIACÃO E A REGULAMENTAÇÃO DE DO CARGO CONDUTOR DE *AMBULÂNCIA* NO MUNICÍPIO DE SÃO **FRANCISCO** DO BREJÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1**. Fica Instituído a Criação do Cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância, em atenção ao que institui o art. 145-A da lei 9.503\97 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Federal n 12.998/14, que criou a referida profissão.
- **Art. 2.** Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de motorista de Ambulância lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou estão exercendo a função como condutor de ambulância, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para, caso queira, ingressar no cargo de condutor de ambulância.
- **§ 1º**. Caso opte pelo ingresso no cargo de condutor de ambulância, deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, comprovarem o treinamento especializado para o cargo de condutor de Ambulância nos termos do art.14 -A da Lei 9.503\97.
- § 2º. Os atuas titulares dos cargos de motorista e que atuem como condutor de Ambulância que não realizarem a opção na forma e no prazo

previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados a disposição da administração para lotação dos mesmo em outros setores da administração municipal.

- **Art. 3º.** O ingresso nos cargos de condutor de ambulância far-se-á mediante concurso público de prova ou de prova e títulos, obedecendo aos seguintes requisitos:
- I Certificado de conclusão de ensino médio;
- II Ser maior de 21 anos (vinte um) anos;
- III Possuir carteira de habilitação CNH categoria D ou E;



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL

- **IV -** Certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN MA de que trata a resolução CONTRAN nº 168/2004, com suas alterações ou que vier suceder;
- **V** Não ter cometido nenhuma infração gravíssima ou ser reincidente em infrações medias durante os últimos 12 (dose) meses.
- **Art. 4º.** As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de condutores de Ambulância são:
- **I -** Conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- **II -** Conhecer integralmente o veículo, realizar obrigatoriamente o Checklist e a manutenção básicas do mesmo;
- III Na troca de plantão a obrigatoriedade e realização do checklist, dar-se-á na presença do motorista de plantão, bem como o motorista que irá sucede-lo. O checklist deverá ser assinado obrigatoriamente pelo motorista de plantão, bem como o motorista que irá sucede-lo, do diretor Geral do Hospital, ou servidor desde que autorizado pelo mesmo;
- **IV -** Estabelecer contato radiofônico ou telefone com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV- Conhecer a malha viária local;
- **V** Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrada ao sistema assistencial local;
- VI -Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte a vida;
- VII -Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- VIII Realizar medidas cárdio respiratória básicas;
- **IX -** Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.
- **Art. 5º.** A jornada de trabalho do condutor de ambulância será de 30 (trinta) horas semanais que poderá ser cumprida em regime de plantão.



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL

Art. 6 °. Fica estabelecida a garantia ao adicional de insalubridade em grau máximo a categoria, vez que trabalham com exposição a agente biológico de forma continua e permanente.

São Francisco do Brejão - MA, 23 de setembro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL JUSTIFICATIVA

O autor, vereador John Brandão – PP, argumenta que o condutor de ambulância, além de enfrentar situações de tensão no trânsito e lidar com veículos com amplos pontos cegos, deve possuir domínio dos equipamentos de suporte à vida e auxiliar a equipe nas ações básicas de cuidado com o paciente.

Além disso, esse condutor está exposto aos mesmos riscos biológicos que os profissionais da saúde. Ressalta ainda que a capacitação obrigatória contribui para a qualidade do serviço de transporte e assistência aos pacientes, sendo, portanto, fundamental conferir a esses profissionais reconhecimento legal e definir seus deveres e garantias.

Dessa forma, Nobres Pares, apresento o Projeto em tela para que seja apreciado por Vossas Excelências, contando com o incomensurável e irrestrito apoio para sua aprovação.

São Francisco do Brejão - MA, 23 de setembro de 2025.

Jhon Brandao

Jhon Brandao

Francisco Péreira de Morais

Vereador